



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expediente  
Secretaria Executiva

LEI Nº 4249, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Juazeirense as Quadrilhas Juninas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Juazeirense as Quadrilhas Juninas que atuam nesta urbe, amparado no art. 23, inciso V da Constituição Federal, e no art. 170, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Juazeiro do Norte.

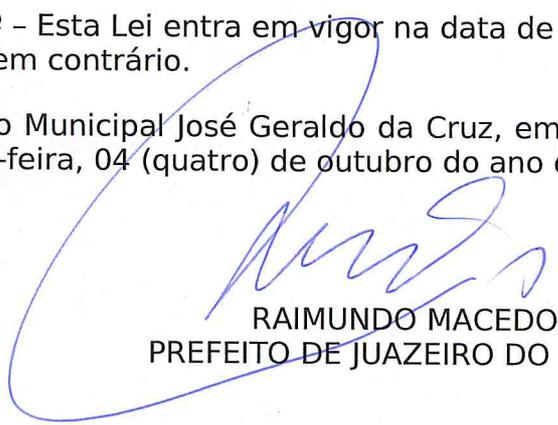
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 04 (quatro) de outubro do ano dois mil e treze (2013).////

  
RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Ivan Beijamim de Moura  
Coautoria: Vereador Antônio Vieira Neto